

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATO Nº 003/2024

Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA** e a empresa **ELÉTRICA TURATTI LTDA**, com finalidade prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de Aparelhos de Ares Condicionados.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominado somente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ELÉTRICA TURATTI LTDA**, Nome Fantasia: **Elétrica Turatti**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.725.102/0001-07, estabelecida na Av. Anaides Alves Cabral, N.º 506, CEP 78.590-000. Bairro: Centro, Município Itiquira, Estado de Mato Grosso, Tel (65) 99622-2066, neste ato representada pelo Sr Robert Diego Turatti, devidamente inscrito no CPF: sob o n.º 007..xxx.xxx-82, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato, com base no Processo Administrativo n.º 14/2024, através do processo de Dispensa Eletrônica n.º 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com base na lei 14.133/2021.

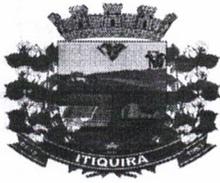
1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) APARELHOS DE ARES CONDICIONADO – 24.000 BTUS, VOLTAGEM 220 KWA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS**, conforme abaixo detalhado:

1.2. Detalhamento do Objeto:

Seq	Descrição do Objeto	Código TCE-MT.	Quantidade de Manutensões	Unidade Padrão
01	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do	00023528	08	Unidade



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

Seq	Descrição do Objeto	Código TCE-MT.	Quantidade de Manutenções	Unidade Padrão
02	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo ar condicionado split de 24.000 btu, com manutenção preventiva e corretiva. (Trimestral – 24.000 btus)	220528-9	03	Unidade
03	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza interna e externa para conservação de aparelho de ar condicionado split de 24.000 btus (Anual)	0004141	01	Unidade
Total de Manutenções			12	

2

1.3. Detalhamento de Manutenção:

MANUTENÇÃO MENSAL:

Na limpeza mensal, inclui limpeza de filtros e carenagens.

MANUTENÇÃO TRIMESTRAL:

Limpeza trimestral, inclui verificação de carga de fluido refrigerante (gás), Reaberto (ajuste) nos cabos elétricos, torque (ajustamento) nos parafusos e porcas das carenagens;

MANUTENÇÃO ANUAL:

Limpeza anual, inclui higienização completa dos equipamentos, retirando o ar condicionado do local, para melhor realização da manutenção dos componentes elétricos, encanamento do motor, da placa e outros componentes afins.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização de DISPENSA ELETRÔNICA nº 002/2024, e será regida pela Lei Nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021, e alterações posteriores, aplicam-se ainda as disposições do Termo de Referência e desse instrumento contratual aos casos omissos que possa ocorrer.

2.2. Fazem parte desse CONTRATO o Termo de Referência e seus anexos, além da Proposta Comercial da EMPRESA CONTRATADA e demais elementos constantes do processo de **DISPENSA ELETRÔNICA 02/2024**.

2.3. Em caso de divergência entre o teor do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA e o presente CONTRATO prevalecerão as disposições do primeiro.

2.4. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a. Termo de Referência;
- b. O Aviso de Contratação Direta;
- c. A proposta do contratado;
- d. Eventuais anexos documento supra citados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3

3.1. A presente contratação trata-se de serviços continuado, será regida por contrato firmado entre as partes, terá duração de até 05 (cinco) anos, a partir de 14/06/2024, conforme artigo 106 da lei 14.133/2021, sendo que Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

4.1. O objeto desta contratação deverá ser fornecido de acordo a descrição abaixo, para cada aparelho de ar condicionado, conforme detalhamento do termo de referência.

Seq	Descrição do Objeto	Código TCE-MT.	Quantidade de Manutenções	Unidade Padrão
01	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de split	00023528	08	Unidade



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

	de 24.000 btus, com manutenção preventiva (Mensal)			
02	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo ar condicionado split de 24.000 btu, com manutenção preventiva e corretiva. (Trimestral - 24.000 btus)	220528-9	03	Unidade
03	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza interna e externa para conservação de aparelho de ar condicionado split de 24.000 btus (Anual)	0004141	01	Unidade

4.2. A entrega do serviço deverá ser em acordo com as condições, quantitativo, especificações no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, a seguir:

4

Ficha	14
Órgão	01 - Câmara Municipal
Unidade	01 - Câmara Municipal
Dotação	01.031.0001.2186.0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara. 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1 Recursos Livres (não vinculado) 1. Recursos do Exercício Corrente 500-Recursos não vinculado de impostos
Valor Anual	R\$ 1.999,00
Valor Quinquenal	R\$ 9.995,00

6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

6.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como, os prazos e condições de conclusão, entrega, observações e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. Dá-se a este contrato o Valor Quinquenal: R\$ 9.995,00 (nove mil, novecentos e noventa e cinco reais). Valor Global Anual: R\$ 1.999,00 (um mil, novecentos e noventa e nove reais), Valor Mensal: Será em conformidade com o tipo de manutenção (mensal, trimestral e anual), conforme valores estipulados na tabela abaixo:

Seq	Descrição do Objeto	Código TCE-MT:	Quantidade de Manutenções	Unidade Padrão	Valor Unit.	Valor Total Anual Para 02 ares
01	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de split de 24.000 btus, com manutenção preventiva (Mensal)	00023528	08	Unidade	50,00	800,00
02	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo ar condicionado split de 24.000 btu, com manutenção preventiva e corretiva.	220528-9	03	Unidade	93,33	559,98



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

	(Trimestral – 24.000 btus)					
03	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza interna e externa para conservação de aparelho de ar condicionado split de 24.000 btus (Anual)	0004141	01	Unidade	319,51	639,02
TOTAL ANUAL					R\$ 1.999,00	
TOTAL QUINQUENAL					R\$ 9.995,00	

8.2. No valor acima inclui-se todas as despesas ordinária diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6

8.2. No valor acima inclui-se todas as despesas ordinária diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, observado intervalo de 30 (trinta) dias entre eles, mediante apresentação do **Relatório dos serviços executados**, e habilitação da empresa, no máximo em 05(cinco) dias uteis após apresentação da nota fiscal e habilitação necessária da empresa.

9.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Itiquira, no CNPJ 00.176.362/0001-38, podendo ser enviada no email: secretaria@itiquira.mt.leg.br ou protocolada no setor de protocolo da Câmara Municipal de Itiquira, de segunda a sexta feira, das 07 às 13 horas.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

9.3. Constando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento constante no item acima, fluirá a partir da respectiva regularização.

9.4. A Câmara Municipal de Itiquira, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.5. A Câmara Municipal de Itiquira efetuará pagamento por meio de transação bancária, preferencialmente via pix, em nome da empresa contratada.

9.6. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.7. O pagamento efetuado a contratada não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos.

9.8. Toda nota fiscal deverá ser entregue na forma da lei, especificando no objeto, os minutos mensais e todos os descontos, se houver.

9.9. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim, toda as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta contratação.

9.10. Será efetuado retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais, quando for o caso.

9.11. Como condições para pagamento da CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos negativos:

- a) Certidão negativa - ou positiva com efeitos e negativa- de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Prova de Regularidade para com a fazenda Estadual/ Distrital domicílio ou sede da Contratada, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- e) Prova de Regularidade para com a fazenda Municipal/ Distrital do domicílio ou sede da Contratada, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

9.12. Maiores detalhes acerca do pagamento encontram-se no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

10.2. O índice de preços utilizado para o reajuste dos preços **ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMOS INPC**.

10.3. Quanto da solicitação de reajuste de preços, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados em mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) As novas normas coletivas das categorias profissionais abrangidas;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentadas;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- f) A disponibilidade orçamentária da Câmara.

8

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato será fiscalizado pelo FISCAL DE CONTRATO que será designado pela contratante.

11.2 A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização por meio de servidor devidamente designado através de Portaria, o qual será responsável por fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, e para tanto, verificará a qualidade e especificações do serviço entregue, emitindo relatório ou outros meios de documentação.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste serviço serão feitos por servidor designado pela administração.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

11.4. A Fiscalização e aceitação do objeto do contrato ficarão sob a responsabilidade do Fiscal do Contrato designado pela Câmara, que comunicará aos setores competentes as possíveis irregularidades ocorridas, durante a vigência do contrato.

11.5. Caberá ao Fiscal, além das obrigações que perfazem na legislação vigente (Lei 14.133/2021), atestar as notas fiscais (em conjunto com o gesto do contrato), devendo conferir previamente se os valores descrição do serviço, estão corretos e se os impostos correspondem à avença estão devidamente discriminados, encaminhando-as diretamente ao setor competente da Câmara, a fim de providenciar a nota de liquidação.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações previstas neste TR e seus anexos;
- b. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f. Efetuar o pagamento a Contratada, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste TR e seus anexos;
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste TR e seus anexos;
- h. Cientificar a Procuradoria Jurídica Municipal para adoção das medidas cabíveis quando da necessidade de ressarcimento ao erário;
- i. Emitir ordem de fornecimento;
- j. Proporcionar condições para a boa execução do objeto do contrato;
- k. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- l. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

9

DA CONTRATADA:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- a. Executar os serviços na sede da câmara, localizada na Rua João Batista Vidotti, Nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira, Mato Grosso, nas condições estabelecidas neste termo de referência e a sua proposta vencedora, bem como no contrato firmado entre as partes, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do presente ato contratual.
- b. Detectar as falhas existentes, de forma a corrigir e manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento.
- c. Cumprir os prazos estabelecidos neste termo e no contrato a ser firmado.
- d. Realizar o agendamento de todos os serviços.
- e. Elaborar e entregar os documentos exigidos, atendendo o disposto na legislação.
- f. Fornecer todo os materiais necessários para manutenção e mão de obra, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato. Havendo necessidade de substituição de peças, deverá ser apresentado prévio orçamento para a câmara, para aprovação antes da realização da troca.
- g. Deixar em perfeitas condições de limpeza, os locais utilizados pelos seus funcionários, sendo de sua responsabilidade e as suas expensas o conserto do que for danificado e a remoção de entulhos.
- h. Guardar os materiais e equipamentos utilizados para a realização dos serviços.
- i. Informar ao responsável pela secretaria de administração, antes da data de início dos serviços, a relação dos funcionários que executarão os serviços no prédio da contratante.
- j. Manter os funcionários que adentrem o prédio da Câmara Municipal devidamente identificados e ou uniformizados.
- k. Manter contatos, sempre por escrito, com a contratante, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito, no prazo de 3 dias úteis.
- l. Responsabilizar-se por eventuais vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990 e alterações).
- m. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- n. Dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência.
- o. Não transferir a terceiros por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações
- p. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.
- q. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- r. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos inciso do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.1. A CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal no 14.133/2021es, apuradas em regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeita-se as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Impedimento de licitar e contratar;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.2. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.3. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da Autoridade Máxima desta Autarquia;

14.3.1. É admitida a delegação da competência, ressalvados os casos de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.4. A sanção de advertência será aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou danos à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo licitante ou fornecedor e que não justifique imposição de penalidade mais grave.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

14.4.1. Salvo quando houver dúvida jurídica específica, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico nos processos que impliquem na aplicação de simples advertência;

14.5. No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

14.6. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste TR.

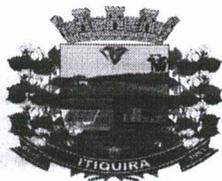
14.7. Em caso de atraso na entrega, será aplicada multa de mora, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), nas hipóteses de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s). A entrega após esse prazo configura a inexecução parcial do contrato, cuja multa será de 10% (dez por cento) e a não entrega até o dobro do prazo previsto para entrega caracterizará inexecução total do contrato.

14.8. A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração.

14.9. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	0,5%
2	2	1%
3	3	2%
4	4	3%
5	5	4%
6	6	5%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
------	-----------	------	------------



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
3	Responder tempestivamente às indagações formuladas pela contratada	1	Por ocorrência e por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada.	5	Por item e por ocorrência
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
6	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
7	Entregar material/objeto no prazo fixado no TR.	6	Por item e por dia
8	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	3	Por item e por ocorrência

14.10. As demais determinações, mantem-se o exposto no termo de referência e demais legislação vigente.

13

14.11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.11.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, conforme Art. 137 da lei 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas:
 1. Multa;
 2. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itiquira; e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RETIFICAÇÕES/APOSTILAMENTO

16.1. Toda e qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de Termo Aditivo, e far-se-á pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

16.2. O apostilamento será feito nos casos expostos no Art. 136 da Lei 14.133/2021, conforme abaixo transcrito:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, seguindo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo disposições contidas na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

16

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Câmara Municipal de Itiquira, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, Lei Municipal 764/2012, decreto legislativo 008/2013.

18.2. O presente Contrato terá seu extrato publicado na publicação da homologação, será feita no site oficial da Câmara Municipal de Itiquira: www.itiquira.mt.leg.br e no site da AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios: www.amm.org.br, Lei Municipal 558/2006.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. Para fins deste instrumento sem prejuízo dos demais definições inseridas neste contrato, cabe às partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de dados pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

19.2. **Tratamento de Dados Pessoais.** As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

19.3. **Agente de tratamento.** As Partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável;

19.4. **Finalidade de tratamento.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato;

19.5. Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;

19.6. A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

19.7. **Compartilhamento.** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a **CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas;

19.8. Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

19.9. **Segurança e Governança.** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza.

19.10. **Incidentes.** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

19.11 **Auditoria.** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável;

19.12. Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

19.13 **Propriedade de Resultados.** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela **CONTRATADA** sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.

19.14. **Exercício de Direitos por Titulares.** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a **CONTRATADA** deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à **CONTRATANTE**, por escrito. A **CONTRATADA** deverá tomar apenas as medidas indicadas pela **CONTRATANTE** para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

19

19.15. **Exclusão dos Dados.** A **CONTRATADA** deverá, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da **CONTRATANTE** para a exclusão de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**.

19.16. **Responsabilidade e Indenização.** A **CONTRATADA** será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela **CONTRATADA**, das obrigações relacionadas à



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

19.17. Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela **CONTRATANTE** em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela **CONTRATADA**, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a **CONTRATANTE** ser indenizada pela **CONTRATADA** no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela **CONTRATADA**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A Câmara Municipal de Itiquira aceitará os termos do edital, uma vez que implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento contratual.

20.2. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

20

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

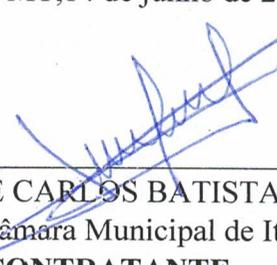
21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itiquira-MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira – MT, 14 de junho de 2024.



JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira-MT
CONTRATANTE






PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

ELÉTRICA TURATTI LTDA
Robert Diego Turatti
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Maria Roseny Farias Lima

CPF N° xxx.xxx.561-91

Maria de Fátima Gomes da Silva

CPF N° xxx.xxx.801-00

N° 002/2024 em favor **ELETRICA TURATTI LTDA**, nome fantasia "ELETRICA TURATTI", opera com o CNPJ 22.725.102/0001-07 e tem sua sede localizada no logradouro Av Anaides Alves Cabral, 506, Centro, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, nos termos da Resolução Legislativa n° 002/2023 c/c art. 75 nos termos da Lei n° 14.133/2021, Inciso II atualizado pelo Decreto n° 11.871/2023 e Inciso IV, alínea "b".

Após, DETERMINO:

A. A Unidade de Compras (Agente de Contratação) para divulgação e inserção do resultado da dispensa no site institucional deste Poder Legislativo Municipal, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso e encaminhamento da Nota de Empenho à contratada;

B. Ao Departamento de Contabilidade, para emitir nota empenho em favor da empresa adjudicatária contendo que a contratação tem por base nos termos previstos no Processo Administrativo n° 014/2024 e no Valor Anual de R\$ 1.999,00 (um mil e novecentos e noventa e nove reais);

C. Considerando que o contrato terá a duração de 05 (cinco) anos, a cada exercício financeiro será confirmada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção conforme dispõe o art. 106 da lei n° 14.133/2021.

D. A Secretária de Administração, de acordo com a Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e a Resolução Legislativa n° 002/2023, para realizar execução e fiscalização do objeto impulsionando o feito quando necessário.

Itiquira-MT, 14 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Presidente

Gestão 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2024

RECONHEÇO E HOMOLOGO com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação n° 013/2024, oriundo do processo administrativo n° 023/2024, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa: **ATAME ACESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA**, nome fantasia "Atame", inscrita no CNPJ sob o n° 00.839.039/0001-05, estabelecida em Rua A, 23, Morada do Ouro – Setor Centro Sul, CEP 78.053-160, Cuiabá/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: CONTROLE INTERNO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PREVISTO PARA OS DIAS 3, 4 E 5 DE JULHO DE 2024. MODALIDADE: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 24HORAS AULA, EM CUIABÁ – MATO GROSSO.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.805,00 (um mil e oitocentos e cinco reais).

Itiquira-MT, 14 de maio de 2024.

JOSÉ CARLOS BATISTA

Ver. Presidente

Gestão 2023/2024

CAMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO N° 03/2024

DISPENSA ELETRÔNICA 002/2024

LEI 14.133/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, n.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n° 390.

CONTRATADA: ELÉTRICA TURATTI LTDA, Nome Fantasia: **Elétrica Turatti**, inscrita no CNPJ sob o n° 22.725.102/0001-07, estabelecida na Av. Anaides Alves Cabral, N° 506, CEP 78.590-000. Bairro: Centro, Muni-

cípio Itiquira, Estado de Mato Grosso, Tel (65) 99622-2066, neste ato representada pelo Sr Robert Diego Turatti.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) APARELHOS DE ARES CONDICIONADO – 24.000 BTUS, VOLTAGEM 220 KWA, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS conforme abaixo detalhado:

Seq	Descrição do Objeto	Código TCE-MT.	Quantidade de Manutenções	Unidade Padrão
01	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de split de 24.000 btus, com manutenção preventiva (Mensal)	00023528	08	Unidade
02	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo ar condicionado split de 24.000 btu, com manutenção preventiva e corretiva. (Trimestral – 24.000 btus)	220528-9	03	Unidade
03	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza interna e externa para conservação de aparelho de ar condicionado split de 24.000 btus (Anual)	0004141	01	Unidade
Total de Manutenções			12	

VALOR QUINQUENAL GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 9.995,00

VALOR ANUAL GLOBAL: R\$ 1.999,00

VALOR MENSAL: Será em conformidade com o tipo de manutenção (mensal, trimestral e anual)

VIGÊNCIA: 05 ANOS.

EMISSÃO DO CONTRATO: 14/06/2024.

Câmara Municipal de Itiquira

José Carlos Batista

Presidente

(Gestão 2023/2024)

CONTRATANTE

PROCURADORIA JURIDICA PORTARIA N° 296, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N° 296, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

"Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços -ARP 006/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços – ARP 006/2024 do Poder Executivo Municipal;

período de 07/05/2024 à 05/07/2024, conforme Laudo Pericial, com o retorno ao trabalho no dia 06/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 07/05/2024.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 14 de junho de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO E JULGAMENTO**

DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2024

MODALIDADE	DISPENSA ELETRÔNICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
DATA DE JULGAMENTO	14/06/2024

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) aparelhos de ares condicionado – 24.000 btus, voltagem 220 kva, incluindo mão-de-obra e materiais.

O Agente de contratação, instituído pela portaria legislativa 021/2024, comunica a todos, que o processo de dispensa de licitação n° 002/2024, modalidade eletrônica, obteve o seguinte resultado:

Consagrando como vencedora a empresa **ELETRICA TURATTI LTDA**, nome fantasia "ELETRICA TURATTI", opera com o CNPJ 22.725.102/0001-07 e tem sua sede localizada no logradouro Av Anaides Alves Cabral, 506, Centro, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, com o valor global anual de R\$ 1.999,00 (um mil e novecentos e noventa e nove reais), conforme abaixo detalhado:

MANUTENÇÃO MENSAL							
Seq	Descrição do Objeto	Código TCE-MT.	Quant. de Manutenções	Unid. Padrão	Valor Unit. R\$	Valor Unit. para 2 ares R\$	Valor total para manutenções R\$
01	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza de ar condicionado de split de 24.000 btus, com manutenção preventiva (Mensal)	00023528	08	Unidade	50,00	100,00	800,00
MANUTENÇÃO TRIMESTRAL							
Seq	Descrição do Objeto	Código TCE-MT.	Quant. de Manutenções	Unidade Padrão	Valor Unitário R\$	Valor Unit. para 2 ares R\$	Valor total para manutenções R\$
02	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo ar condicionado split de 24.000 btu, com manutenção preventiva e corretiva. (Trimestral – 24.000 btus)	220528-9	03	Unidade	93,33	186,66	559,98
MANUTENÇÃO ANUAL							
Seq	Descrição do Objeto	Código TCE-MT.	Quant. de Manutenções	Unidade Padrão	Valor Unitário R\$	Valor Unit. para 2 ares R\$	Valor total para manutenções R\$
03	Serviço de manutenção de aparelho/sistema de refrigeração - do tipo limpeza interna e externa para conservação de aparelho de ar condicionado split de 24.000 btus (Anual)	0004141	01	Unidade	319,51	639,02	639,02
Total de Manutenções			12				
Valor global			1.999,00				

Valor total do contrato 5 (cinco) anos: R\$ 9.995,00 (nove mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Valor total anual: R\$ 1.999,00 (um mil e novecentos e noventa e nove reais).

Valor estimado mensal: o valor mensal será em conformidade com o tipo de manutenção (mensal, trimestral e anual), conforme proposta vencedora.

Itiquira-MT, 14 de junho de 2024.

Caroline de Oliveira Amaral
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO N°. 001/2024 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 208/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; CONTRATADO: CA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI; OBJETO: acréscimo de valor por inclusão de item fica acrescido o item 11 no valor global R\$ 7.048,16 (Sete mil e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) à Ata de Registro de Preços n° 208/2023; Permanecem inalteradas e em pleno vigor as de-

mais cláusulas da Ata de Registro de Preços n°. 208/2023; ASSINATURA: 11/06/2024.

FABRICIO CARVALHO DE SOUSA FABIAN
Secretario Municipal de Saúde de Jaciara